



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

LEI N.º 4.252

Autoriza o aforamento de terreno a

FRANCISCO PINTO DE ASSUNÇÃO

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

FRANCISCO PINTO DE ASSUNÇÃO

o terreno situado à RUA DOS GURUPATUBAS, LADO LESTE- CENTRO

com as seguintes dimensões e demais características: Medindo sete metros e cinquenta centímetros (7,50) de frente por trinta e sete (37) ditos de fundos, com uma área de duzentos e setenta e sete (277) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Oeste, com a Rua dos Gurupatubas; Pela lateral direita ao Norte, com terreno edificado e aforado à Alvaro Belmiro' de Jesus; Pela lateral esquerda ao Sul, com terreno de José Ribamar de Souza e pelos fundos ao Leste, com terreno edificado e aforado à Francisco de Meireles Fraga.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Monte-Alegre. 22 de MARÇO de 19 94


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO